CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE S.A.L.
FL. 06
SERVIÇO
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 255/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Institui o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano".

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, institui o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano, com fins de promover o esclarecimento e a sensibilização da população sobre a importância do respeito às tradições culturais do futebol soteropolitano, entre outras ações.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que impõe a Prefeitura Municipal de Salvador, a realização de eventos escolares, a utilização de meios de comunicação para divulgar, através de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias, a importância do respeito à liberdade de expressão clubística pacífica no futebol, entre outras ações, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 255/2017.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Magalhães
Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza